



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

MARCA MUNICIPAL DE
REDENTORA

CNPJ 94.726.825/0001-31

Declaramos, para os devidos fins,
Nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no Mural da Câmara na
data de 04/11/21
sendo arquivada na data de

CONTRATO n° 006/2021, CONFORME EDITAL N° 005/21,
de 03 de novembro de 2021.



Que entre si realizam, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa n° 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **Osmar Viana dos Santos**, portador do CPF n° 598748730 87, residente e domiciliado em Vila São Joao, Município de Redentora, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GRAFICA SÃO MARTINHO** inscrita com CNPJ n° 05.730.208.0001-80, representada neste ato por Jauri M. Dalla Rosa, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas 591 – Sala A Centro, São Martinho - RS doravante denominado de **CONTRATADO** de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Edital n° 005/21, Dispensa de Licitação, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o **fornecimento de pasta 300 Pastas seleção de cor c/ orelha e capela; 300 Pastas seleção de cor c/ orelha; 2000 Cartões de visita seleção de cor, nas clausulas e condições conforme segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, os materiais nos termos do edital 005/21, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora destes, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA: A **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente os matérias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente, os materiais de expediente ao **CONTRATANTE**, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os produtos objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produtos, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia de validade dos produtos fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 2.016,00 (dois mil, dezesseis reais) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em uma única parcela no ato da entrega do material de expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a **CONTRATANTE**.